

**NORMA DE EXECUÇÃO INCRA/DF/ Nº 96 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.**

Estabelece as diretrizes e procedimentos referentes a Certificação de Imóveis Rurais no INCRA disposto no Decreto 4.449, de 30 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto 5.570, de 31 de outubro de 2005 e na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

O DIRETOR DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA – DF no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 da Estrutura Regimental do INCRA aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e pelo art. 128 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os critérios para Certificação de Imóveis Rurais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e orientar os Órgãos Regionais da Autarquia;

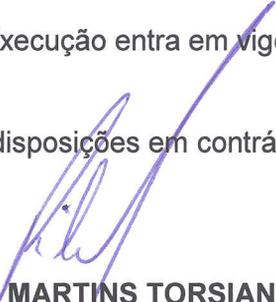
CONSIDERANDO as mudanças determinadas a partir da 2ª Edição/Revisada da Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, resolve:

Ar. 1º Determinar que a análise da documentação, entregue ao INCRA, para Certificação de imóveis Rurais, seja executada de acordo com os procedimentos do Anexo I – ROTINA PARA CERTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS, da presente Norma de Execução.

Art. 2º Determinar que os membros dos Comitês Regionais de Certificação e Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento, observem com rigor o Anexo I – ROTINA PARA CERTIFICAÇÃO IMÓVEIS RURAIS, da presente Norma de Execução.

Art. 3º Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

  
**RICHARD MARTINS TORSIANO**

## ANEXO I

### ROTINA PARA CERTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS NO INCRA

Esta rotina tem por objetivo traçar diretrizes e padronizar procedimentos para que os técnicos das Superintendências Regionais que desenvolvem atividades na Sala da Cidadania e na Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, especificamente nos comitês regionais de certificação, cumpram o que determina o §1º ao artigo 9º do Decreto 4.449, de 30 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto 5.570, de 31 de outubro de 2005, que regulamentou a Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, onde fica estabelecido que “...caberá ao INCRA emitir a Certificação das peças técnicas dos trabalhos de georreferenciamento de imóveis rurais...”.

#### Capítulo I

#### DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Toda documentação necessária à certificação deverá ser recepcionada e protocolada na Sala da Cidadania, para abertura de processo, cadastro do processo no Sistema de Acompanhamento e Monitoramento da Certificação – CertificaWeb e, imediato envio ao Comitê Regional de Certificação.

A documentação a ser apresentada, conforme a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA – 2ª Edição/Revisada, aprovada por Portaria da Presidência do INCRA, será composta por:

- 1 – Requerimento solicitando a Certificação, de acordo com o §1º do artigo 9º do Decreto 4.449, conforme anexos VI e VII da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA – 2ª Edição/Revisada – original;
- 2 – Endereço para correspondência, atualizado, do proprietário do imóvel rural ( para o caso de mudança de endereço, durante a tramitação do processo, fica o proprietário obrigado a atualiza-lo junto ao Comitê Regional de Certificação);
- 3 – Relatório Técnico (em meio digital);
- 4 – Matrículas ou transcrições do imóvel – original ou cópia autenticada, com prazo de validade de até 30 dias da data do protocolo;
- 5 – uma via da planta e uma via do memorial descritivo (analógico e digital, as vias em meio analógico deverão estar devidamente assinadas), que serão juntadas a contracapa do processo;
- 6 – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e comprovante de pagamento (originais);
- 7 – Planilha do Cálculo de área ( original, com assinatura do credenciado em todas as laudas)

- 8- Planilha de dados cartográficos, conforme Anexo V da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA – 2ª Edição/Revisada (analógico e digital, a via em meio analógico deverá estar assinada pelo credenciado em todas as laudas);
- 9 – Relatório resultante do processo de correção diferencial das observações GPS, quando utilizada esta tecnologia (meio digital);
- 10 – Relatório do cálculo e ajustamento da poligonal de demarcação do imóvel, quando utilizada esta tecnologia (meio digital);
- 11 – Planilhas de cálculo com os dados do levantamento, quando utilizado estação total (meio digital);
- 12 – Cadernetas de campo contendo os registros das observações de campo, quando utilizado estação total(em meio digital);
- 13 – Declaração de respeito de limites, conforme modelo apresentado no Anexo XIV da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA – 2ª Edição/Revisada, obrigatoriamente de natureza pública e registrada em Cartório de Títulos e Documentos da mesma Comarca do imóvel rural, objeto da certificação (original);

## **Capítulo II**

### **DA PESQUISA CADASTRAL**

Os servidores do Serviço de Cadastro Rural, após receber o processo de certificação de imóveis rurais, tomarão as seguintes providências:

1. Pesquisar no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR o código do imóvel rural informado, verificando se imóvel está cadastrado em nome do proprietário e se as matrículas apresentadas estão vinculadas ao imóvel.
  - 1.1 Para imóvel não cadastrado:
    - o Comitê de Certificação sobrestará o processo e notificará o proprietário para que o mesmo procure o Serviço de Cadastro Rural e adote as providências necessárias, com vistas ao cadastramento do referido imóvel no SNCR.
  - 1.2 Para imóvel devidamente cadastrado:
    - informar o código do imóvel rural no parecer juntado ao processo e no Sistema CertificaWeb;
    - caso o imóvel rural já esteja selecionado/inibido por Desapropriação, Assentamento, Recadastramento, Fiscalização, Regularização Fundiária, Decisão Judicial, deverá

permanecer selecionado e o processo de certificação deverá ser apensado ao processo administrativo que deu origem a seleção. Neste caso a certificação só poderá ser emitida após a conclusão da ação do INCRA no imóvel ou depois de sanado o fato que gerou a seleção/inibição.

Verificar se os dados referentes à matrícula do imóvel rural cadastrado são os mesmos constantes nas certidões imobiliárias apresentadas pelo proprietário.

## **2. Do parecer**

Após a pesquisa cadastral, juntar ao processo parecer conclusivo a cerca dos fatos observados para que, se for o caso, o proprietário seja devidamente notificado pelo Comitê de Certificação.

## **Capítulo III DA ANÁLISE CARTOGRÁFICA**

A análise cartográfica será efetuada por Servidores do Setor de Cartografia que compõem o Comitê Regional de Certificação, conforme Portaria INCRA/P/Nº 514, de 01/12/2005, devidamente credenciados no Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento, do INCRA.

A análise das peças técnicas deverá seguir o disposto na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA. Devem ser observadas as datas do levantamento em campo e do protocolo no INCRA para aplicação correta das exigências.

### **1. Requerimento de Certificação**

O Requerimento solicitando a Certificação deve seguir o modelo proposto a partir da 2ª Edição da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Este requerimento deverá estar assinado pelo(s) proprietário(s) do imóvel rural objeto da certificação ou seu procurador legalmente constituído e pelo responsável técnico, com o reconhecimento de firma, constando o endereço completo para envio de correspondência, incluindo o e-mail, quando houver.

### **2. Relatório Técnico**

O Relatório Técnico deverá ser entregue somente no formato digital e deverá conter as seguintes informações:

- 2.1 **Objeto:** informar dados do Imóvel rural como nome, matrículas, Cartório de registro de imóveis, Comarca em que está registrado, Município, endereço, dentre outros;

- 2.2 **Finalidade:** motivo pelo qual foi realizado o georreferenciamento (certificação, levantamento do perímetro, regularização fundiária, solicitação judicial, desmembramento, remembramento, dentre outros);
- 2.3 **Período de execução:** o período de execução dos trabalhos relativos a determinação de vértices de apoio, reconhecimento da área, levantamento do perímetro e levantamento cartorial;
- 2.4 **Roteiro de acesso:** localização exata do imóvel com roteiro de como chegar ao local, estradas de acesso com a respectiva distância, dentre outros;
- 2.5 **Estações geodésicas de referência utilizadas:** O credenciado deverá informar as estações de referência RIBaC/RBMC utilizadas no pós-processamento, anexando ao relatório técnico, as respectivas monografias fornecidas pelo IBGE em meio digital. Para os casos de pós-processamento utilizando o Posicionamento Por ponto Preciso – PPP/IBGE, a indicação das estações de referência e suas monografias estão dispensadas.
- 2.6 **Vértice de apoio básico:** As coordenadas do vértice de apoio básico poderão ser determinadas:
- a) por meio do posicionamento relativo estático GNSS, apoiado nas estações do SGB definidas no item 5.2 da Norma Técnica;
  - b) pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso-PPP, disponibilizado pelo IBGE, neste caso, deverá ser apresentado o relatório de processamento emitido pelo Sistema PPP;
  - c) pelo método de arquivo Rinex Virtual, disponibilizado pelo INCRA, após a homologação do mesmo através da publicação de Ato Normativo próprio.
- 2.7 **Descrição dos serviços executados:** descrever de forma detalhada como foram executados os serviços, desde o reconhecimento dos limites até a obtenção das coordenadas dos vértices definidores do perímetro. Estes serviços deverão estar de acordo com o método utilizado conforme definido no Capítulo 5 – LEVANTAMENTO e as formas de processamento conforme definidas no Capítulo 6 – PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS.
- 2.8 **Monografia do(s) marco(s) de apoio:** apresentar monografia com foto, itinerário, coordenadas geodésicas e UTM com as devidas precisões do(s) marco(s) de apoio implantado(s) (ANEXO VIII da NTGIR).

2.9 **Quantidades realizadas:** informações sobre o transporte, quantos vértices foram necessários, quantos quilômetros de poligonais topográficas, quantos marcos de limites implantados, dentre outros;

2.10 **Relação de equipamentos utilizados:** Receptores de sinais GNSS e/ou Estação(ões) Total(ais) com a respectiva marca e modelo, além dos programas de processamento utilizados, modelo(s) da(s) antena(s) GNSS utilizadas e seus respectivos parâmetros, alturas de instrumento, de prisma e de antena.

2.11 **Equipe técnica:** profissionais envolvidos nos trabalhos, identificando-os com nome completo, formação profissional e o número do CREA. O responsável técnico pelo trabalho deverá ser identificado individualmente, seguido do número da ART.

### 3. Matrículas ou transcrições

As cópias autenticadas de todas as matrículas ou transcrições que compõem o imóvel rural devem ser de inteiro teor, fornecidas pelos Cartórios de Registros de Imóveis e estar atualizadas, ou seja, dentro do prazo de validade de 30 dias a contar do dia em que a documentação foi entregue no INCRA.

Além da matrícula serão aceitos documentos passíveis de registro como escritura pública de compra e venda, escritura pública de doação, formal de partilha, ata de incorporação, carta de arrematação, nestes dois últimos casos deverá ser apresentada a matrícula correspondente ao imóvel objeto da transação. Também serão aceitos sentença declaratória de usucapião e título definitivo expedido pelo Governo.

### 4. Da análise técnica

4.1 Premissas a serem observadas:

4.1.1 domínio comprovado, portanto, não se admite certificação em que incida área de mera posse.

4.1.2 fixar o limite de 10% na diferença, a maior, entre a área registrada e a área medida, admitindo-se, portanto, que até este limite pode-se atribuir erro na medição que originou a área registrada pela utilização de materiais e métodos que não garantiram a precisão em relação às novas técnicas e avanço tecnológico dos equipamentos atuais. Para áreas medidas acima deste limite o proprietário deverá ser devidamente notificado para que tome as devidas providências para comprovação de domínio sobre a área excedente ou protocolo de novas peças técnicas com os limites retificados para a área constante na matrícula, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo e não sendo apresentadas as novas peças técnicas, o processo deverá ser arquivado e efetuado a devida notificação.

4.1.3 são imprescindíveis a apresentação dos seguintes documentos para início da análise técnica/cartográfica:

- Requerimento e Procuração;
- Contrato Social, quando for o caso;
- Petição (ações judiciais);
- Matrícula/transcrição;
- Declaração única de respeitos de divisas;
- ART/comprovante;
- Uma planta topográfica;
- Um memorial descritivo;
- Planilha de cálculo de área, assinada pelo credenciado;
- Planilha de Dados Cartográficos, após o prazo decorrido para aplicação da 2ª Edição na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA;

4.1.4 são imprescindíveis os seguintes dados, em meio digital:

- Planta (completa e outra só com o vetor do perímetro - polígono fechado);
- Memorial descritivo;
- Relatório Técnico;
- Planilha de cálculo de área;
- Dados brutos e processados/ajustados para os casos devidos;
- Relatório de processamento;
- Caderneta de campo e de cálculo para levantamentos convencionais/estação total;
- Monografia do marco(s) transportado(s);
- tabela de dados cartográficos, após o início do prazo de apresentação da mesma, determinado pela Portaria que aprovou a Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA – 2ª Edição;

Na falta de quaisquer um dos documentos descritos nos itens 4.1.3 e 4.1.4, o proprietário deverá ser notificado pelo CertificaWeb e via carta registrada pelo Serviço de Correios e Telégrafos. Decorrido o prazo de 30 dias após o recebimento da notificação via correio, e não sendo atendida a notificação, o processo deverá ser arquivado.

O proprietário deverá ser notificado uma única vez, com todas as pendências e correções a serem feitas. As pendências e correções devem ser atendidas de uma única vez, ou seja, não admitir-se-á novas notificações para cumprir o que já tenha sido solicitado, assim, quando as solicitações da notificação única não forem cumpridas integralmente pelo proprietário ou credenciado, o processo deverá ser arquivado.

#### 4.2 Planta e memorial descritivo

A planta deve estar assinada pelo profissional credenciado, responsável técnico pelos trabalhos e pelo proprietário, já o memorial descritivo deverá estar assinado somente pelo profissional credenciado, responsável técnico pelos trabalhos. A via única da planta e a via única

do memorial descritivo, em meio analógico, deverão ser juntadas à contracapa do processo uma vez que, serão devolvidos ao interessado no ato da certificação.

Analisar a planta apresentada para verificar se foi elaborada de acordo com o conceito de imóvel rural estabelecido pela Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 e Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, em seu inciso I, artigo 4º e suas alterações, que definem o imóvel rural como sendo:

*“prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial”.*

Consideram-se como um único imóvel rural duas ou mais áreas confinantes, com uma ou mais matrículas ou transcrições pertencentes ao mesmo proprietário, mesmo na ocorrência das hipóteses abaixo:

- I - estar situado, total ou parcialmente, em um ou mais municípios ou em mais de uma Unidade da Federação;
- II - estar situado, total ou parcialmente, em zona rural ou urbana;
- III - ter interrupções física por cursos d'água, estradas ou outro acidente geográfico, desde que seja mantida a unidade econômica, ativa ou potencial.

Quando se tratar de imóvel rural objeto de duas ou mais matrículas ou transcrições, adotar o conceito de imóvel rural definido pela legislação agrária vigente.

Neste caso, o processo de certificação deverá abranger o imóvel rural como um todo, sendo que o número da certificação será o mesmo para todas as matrículas ou transcrições que compõem o imóvel rural.

Na certificação constará o número de todas as matrículas ou transcrições que compõem a área total do imóvel objeto da Certificação, bem como um único código de imóvel no SNCR.

No caso de imóvel rural lembrado ou desmembrado de imóvel já certificado pelo INCRA, deverá ser feita nova certificação para o lembramento ou para a área desmembrada. Em ambos os casos deverá ser aberto um novo processo. O interessado ou requerente deverá apresentar o documento comprovando a transação imobiliária. A área remanescente será objeto de transmissão ao Sistema de Certificação, mantendo o número da Certificação de origem, ou seja, o número da certificação já emitida para o polígono original (anterior ao desmembramento). As peças técnicas e documentação referente ao desmembramento deverão compor um processo administrativo independente o qual será apensado ao processo de certificação do polígono de origem.

Na planta e no memorial descritivo objeto do imóvel desmembrado, apresentado pelo interessado, o código do imóvel deverá estar em branco, pois será atribuído um novo código para esse imóvel. O Analista do Cadastro informará este novo código após a devida inclusão cadastral e o mesmo deverá ser escrito manualmente, no espaço em branco reservado ao mesmo na planta e memorial, pelo Analista da Cartografia no ato da Certificação, ou seja, tão logo seja emitida a Certidão de Certificação.

Em caso de anexação a imóvel rural já cadastrado utilizar o código do imóvel ao qual a nova área será lembrada.

Se o imóvel possuir duas ou mais matrículas ou transcrições, deverá ser feita uma planta geral do imóvel identificando cada matrícula individualmente, com todos os seus elementos técnicos, admitindo-se vértices virtuais na definição dos limites internos destas matrículas, no âmbito da poligonal geral, ou seja, não há obrigatoriedade de materialização das matrículas em campo com a utilização de vértices do tipo "M", esta obrigatoriedade está vinculada ao desmembramento. Os memoriais devem ser elaborados separadamente para cada matrícula ou transcrição, para fins de registro imobiliário.

Caso o proprietário queira unificar as matrículas, a planta a ser apresentada deverá conter somente o perímetro geral do imóvel.

Vale lembrar que somente a planta geral deverá conter identificação gráfica das matrículas, o polígono objeto da transmissão para certificação, denominado "perímetro limpo" não deverá conter nenhuma indicação gráfica interna.

#### 4.3 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

A Anotação de Responsabilidade Técnica recolhida junto ao CREA do Estado onde se localiza o imóvel com o respectivo comprovante de recolhimento junto à instituição bancária, devendo ser tudo original, deverão estar juntados ao processo. Nenhum processo de Certificação deverá ser aprovado no Setor de Cartografia se não contiver ART regular com o respectivo comprovante de recolhimento. Qualquer inconsistência na ART é fato suficiente para notificação e obrigatoriedade de correção antes da conclusão do processo.

#### 4.4 Análise do Polígono apresentado

A análise restringirá à conferência da consistência do perímetro apresentado em relação à realidade de campo quanto aos limites por acidentes naturais, com auxílio de ferramentas computacionais como o i3Geo e outros, assim, a certificação passa a ser emitida **com base nos dados informados pelo profissional credenciado**, através do polígono gerado pela planilha de cálculo de área ou pela planilha de dados cartográficos, esta última após o início do prazo para apresentação de acordo com a Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA. Os dados contidos na mídia digital apresentada, serão utilizados para aprofundar a análise de natureza cartográfica **apenas se houver evidência de inconsistência** da localização, definição dos limites, sobreposição, divergência significativa entre a área registrada e a área medida ou elemento técnico julgado relevante pelo analista e que merece investigação mais detalhada.

O credenciado é o responsável por todas as informações prestadas e deverá responder **individualmente** por inconsistências que por acaso vierem a ser detectadas futuramente no polígono certificado, cabendo ao servidor do INCRA a responsabilidade apenas de atestar não haver sobreposição e que o memorial descritivo foi elaborado de acordo com a Norma Técnica de

Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, conforme Decreto 4.449/2002, Art. 9, § 1º e § 2º.

Para aplicação da metodologia de análise, descrita acima, necessário se faz que para todos os processos de certificação, independente da data de protocolo seja exigido do credenciado e do proprietário o requerimento de Certificação, conforme modelo apresentado a partir da 2ª Edição da Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA e a declaração de respeito de limites, conforme modelo apresentado a partir da 2ª Edição da Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, que deverá ser de natureza pública e registrada em Cartório de Títulos e Documentos da mesma Comarca do Imóvel rural, objeto de certificação. É imprescindível que a declaração seja registrada na mesma comarca do imóvel rural, tornando-se sem efeito, para fins de Certificação do imóvel rural, o registro em Comarca diversa.

Para os processos protocolados antes da vigência da 2ª Edição da Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, o credenciado e o proprietário poderão optar por manter as Declarações de Reconhecimento de Limites juntadas ao processo, dispensando assim a apresentação da Declaração de Respeito de Limites. Porém, para esses casos a falta de qualquer uma das Declarações de Reconhecimento de Limites ou inconsistência no preenchimento em qualquer uma delas, o proprietário deverá ser notificado pelo CertificaWeb e via carta registrada pelo Serviço de Correios e Telégrafos. Decorrido o prazo de 30 dias após o recebimento da notificação via correio, e não sendo atendida a notificação, o processo deverá ser arquivado.

#### 4.5 Etapas a serem executadas para apresentação do parecer da análise cartográfica

- a) inicialmente o técnico responsável pela análise cartográfica verificará se toda a documentação exigida foi juntada ao processo, atentando para o quantitativo de área registrada e área medida, bem como a regularidade dos documentos de domínio apresentados;
- b) em seguida consulta a mídia digital onde será verificado se todos os dados, estão devidamente armazenados, conforme determinações da Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais – 2ª Edição/Revisada;
- c) os resultados do transporte de coordenadas deverão obrigatoriamente ser ratificados com o processamento pelo PPP, disponibilizado pelo IBGE, ou pelo serviço automatizado de processamento disponibilizado pelo INCRA. Se for detectado discrepâncias acima de 10cm entre os dados apresentados pelo credenciado e os alcançados no processamento do Comitê Regional, estas discrepâncias deverão ser investigadas com maior profundidade através do processamento manual em aplicativos licenciados no INCRA, e se confirmado a inconsistência, o processo deverá ser arquivado por insuficiência técnica;
- d) em seguida o arquivo digital do perímetro do imóvel deverá passar pela análise de sobreposição com análise no banco de dados cartográfico do INCRA.

#### **Observações:**

O banco de dados Cartográfico do INCRA segue uma hierarquia quanto à precisão dos polígonos que o compõe, denominadas de classes, assim divididas:

- Classe 1: composta pelos polígonos certificados;
- Classe 2: polígonos somente georreferenciados.

Para análise de sobreposição não se admite, para fins de certificação, a sobreposição entre polígonos da classes 1;

A sobreposição entre os polígonos da Classe 1, com polígonos da Classe 2 deve ser analisada com atenção. O Analista deve levar em consideração a precisão na determinação das coordenadas dos polígonos abrangidos pela Classe 2 e avaliar a relevância da sobreposição, emitindo parecer conclusivo e juntar ao processo. Essa avaliação é de responsabilidade exclusiva do Analista.

- e) Não havendo sobreposição entre os polígonos da Classe 1 e, se for o caso, superado tecnicamente a sobreposição com polígonos da Classe 2, o Analista irá exportar o perímetro do imóvel para o i3Geo ou outro aplicativo que permita a sobreposição do arquivo vetorial sobre imagens de satélite de alta resolução e/ou cartas topográficas. Nesta fase o Analista irá verificar a regularidade do perímetro com os limites visíveis nos arquivos raster do aplicativo utilizado, principalmente para os trechos em que os limites do imóvel rural são por acidentes naturais.

f) Caso seja detectado alguma inconsistência em alguma das peças juntadas ao processo e a falha não seja algo que prejudique a análise do mérito, o proprietário e o responsável técnico deverão ser notificados pelo CertificaWeb e via carta registrada pelo Serviço de Correios e Telégrafos. Decorrido o prazo de 30 dias após o recebimento da notificação via correio, e não sendo atendida a notificação, o processo deverá ser arquivado.

- g) Sanadas todas as irregularidades encontradas nas peças técnicas, não ocorrendo sobreposição impeditiva e após conferidos todos os dados de cadastramento do processo no Sistema CertificaWeb, principalmente o código do imóvel, o Analista deverá selecionar a opção "*Certificação Emitida*" no Sistema e o arquivo contendo o perímetro do imóvel deverá ser enviado aos Analistas em Geoprocessamento que compõem o Comitê Regional de Certificação, conforme Portaria INCRA/P 514, de 01/12/2005, para inserção no banco de dados Cartográfico do INCRA.

O Analista em Geoprocessamento enviará os dados através do Sistema Nacional de Certificação de Imóveis Rurais, para o INCRA/SEDE em Brasília/DF, onde o Sistema procederá a liberação da Certificação do Imóvel, atribuindo o "*número de certificação*".

- h) Depois de emitida a certificação, uma cópia da mesma deverá ser anexada ao processo que será encaminhado ao serviço de cadastro para atualização cadastral, quando for o caso.

## **Capítulo IV**

### **DOS CONFRONTANTES, ÁREAS ESPECIAIS**

#### **1 – Imóvel com Rodovias (Estradas)**

O levantamento topográfico georreferenciado de imóvel que confronta com rodovias (estradas) Federal, Estadual ou Municipal, desapropriadas ou não pelo poder público, deverá obedecer à faixa de domínio informada pelo Órgão Público ou empresa responsável pela rodovia.

A planta deverá ser única, englobando as matrículas, (desde que mantida a unidade econômica, ativa ou potencial do imóvel de acordo com o conceito de imóvel rural estabelecido na Lei 8.629/93). Quando a estrada cortar o imóvel, o memorial descritivo deverá ser elaborado distintamente para cada gleba, para que o Serviço de Registro de Imóveis abra novas matrículas para as citadas glebas.

Atenção: A área total do imóvel a ser certificado corresponderá à somatória da área das glebas ou matrículas, não sendo incluídas as áreas das rodovias (estradas).

#### **2 – Imóvel com Ferrovias**

Para os imóveis que confrontam com faixas de domínio de ferrovias, com faixa de domínio desapropriada ou não, o limite da propriedade será a faixa de domínio.

A planta a ser elaborada deverá ser única e abranger todas as glebas, desde que mantida a unidade econômica, ativa ou potencial do imóvel, de acordo com o conceito de imóvel rural estabelecido na Lei 8.629/93. Os memoriais descritivos serão distintos para ambas as margens da ferrovia, para que o Serviço de Registro de Imóveis abra novas matrículas para as citadas glebas.

#### **3 – Imóveis com Reservatórios de Usinas Hidroelétricas**

O perímetro do imóvel que faz confrontação com as cotas de desapropriação dessas usinas deverá respeitar o limite desapropriado e determinado pela empresa responsável responsável pelo reservatório ou ter suas cotas implantadas através de nivelamento e transportadas de Referência de Nível (RN) fornecido pela empresa, para posterior georreferenciamento dos pontos implantados.

#### **4 – Linhas de Transmissão, Gasoduto, Oleoduto, dentre outros**

Caso o imóvel rural seja cortado por linhas de transmissão, gasoduto, oleodutos, cabo de fibra ótica, e outros, deverá ser indicado na planta e especificado no memorial descritivo para posterior averbação na matrícula.

## **Capítulo V**

### **DAS TERRAS DE DOMÍNIO PÚBLICO**

#### **1 – Certificação de Terras de Domínio Público**

As peças técnicas de terras de domínio público, fora da abrangência da Amazônia Legal, deverão ser objeto de certificação de acordo com sua dimensão original, obedecendo ao escalonamento previsto no Decreto 5.570/05, onde deverá se apresentado, além dos documentos necessários, o ato formal de arrecadação assinado pela autoridade competente.

#### **2 – Certificação de CATP, CPCV, LO, AO e outros**

Não se certifica documentos provisórios, tais como: Contrato de Alienação de Terras públicas – CATP, Contrato de Promessa de Compra e Venda – CPCV, Licença de Ocupação – LO, Autorização de Ocupação – AO e outros.

A certificação referente a poligonal descrita em título de domínio definitivo, somente será possível se a matrícula originária da gleba estiver certificada, observados os prazos do Decreto 5.570/05.

## **Capítulo VI**

### **DA CERTIFICAÇÃO EM AÇÕES JUDICIAIS**

#### **1 – Usucapião**

A certificação de peças técnicas em processo judicial de usucapião, somente deverá ocorrer após a ação estar transitada em julgado, onde será formalizado processo nos mesmos moldes de uma certificação normal, não sendo necessário a declaração de respeito de limites uma vez que, os mesmos já foram citados judicialmente.

#### **2 – Divergência entre Área da Matrícula e a Área apresentada para Certificação**

Na análise das peças técnicas será verificado se o memorial descritivo constante da matrícula, os confrontantes e os acidentes naturais correspondem ao perímetro levantado, tomando os devidos cuidados para que o perímetro a ser certificado de forma alguma, inclua área de posse, área devoluta, terras de domínio público municipal, estadual ou federal, terras indígenas, dentre outras.

## **Capítulo VII**

### **DO SISTEMA DE REFERÊNCIA**

Conforme Resolução IBGE/R.PR 01, de 22 de fevereiro de 2005, fica estabelecido como novo Sistema de Referência Geodésico para o SGB e para o Sistema Cartográfico Nacional – SCN, o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000.

A partir da vigência da 2ª Edição da Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, nenhum processo de Certificação poderá ser protocolado, independente da data do levantamento de campo, em coordenadas que não estejam no Sistema de Referência SIRGAS 2000.